



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.192

### SUPLEMENTO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.512, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Fiscalização e Examinador de Trânsito no Quadro Permanente dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e sobre o seu Plano de Carreira e Remuneração.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização e Examinador de Trânsito, no Quadro Permanente dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e fica instituído o seu Plano de Carreira e Remuneração – PCR.

Art. 2º Para a aplicação desta Lei, consideram-se:

I – PCR: o instrumento de gestão da política de pessoal que compreende:

a) o conjunto de normas disciplinadoras do ingresso, do desempenho, do desenvolvimento e da evolução funcional ao longo do efetivo exercício no serviço público, estimuladoras da produtividade, da capacitação e do crescimento pessoal e profissional dos servidores, para contribuir com a melhoria dos serviços prestados; e

b) o conjunto de critérios definidores do cargo e da remuneração dos servidores que pertencem à mesma carreira;

II – cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e incumbidas a um servidor público;

III – evolução funcional: a passagem do servidor de um nível para o outro na carreira; e

IV – nível: a denominação das referências remuneratórias da carreira.

#### CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 3º O ingresso na carreira se dará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Além da comprovação dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, para o provimento e o exercício no cargo previsto nesta Lei, deverão ser cumpridos os requisitos estabelecidos no Anexo I desta Lei, com a possibilidade de haver outras exigências definidas pelo regulamento ou pelo edital de convocação do concurso público, conforme a especificidade do cargo.

§ 2º No edital de convocação do concurso público, poderá ser estipulado o quantitativo de cargos específicos relativos a determinadas funções, com a correspondente exigência, como requisito de provimento e exercício, de comprovação de que o candidato tenha formação ou seja portador de título que abranja conhecimento em área estabelecida.

#### CAPÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

##### Seção I Do Quadro Permanente

Art. 4º O PCR instituído por esta Lei é constituído pelo Quadro Permanente composto pelo cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização e Examinador de Trânsito.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas do cargo do quadro a que se refere o *caput* deste artigo é o especificado no Anexo I desta Lei.

##### Seção II Das Atribuições do Cargo

Art. 5º As atribuições gerais do cargo de Agente de Fiscalização e Examinador de Trânsito são:

I – executar campanhas educativas de trânsito e orientar a comunidade na interpretação e na aplicação da legislação de trânsito;

II – exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo o território do Estado de Goiás, diretamente ou mediante convênios, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

III – executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia de trânsito;

IV – representar a autoridade competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência específica, e contra outras incursões criminais que presenciar ou das quais tiver ciência em razão do cargo, bem como, mediante solicitação da autoridade policial, apresentar-lhe os infratores, quando for o caso;

**SUPLEMENTO**

V – apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito;

VI – planejar, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego;

VII – lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos, no pleno exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, tanto nas áreas sob a jurisdição do órgão executivo de trânsito do Estado de Goiás quanto nas quais houver convênio com a autoridade competente;

VIII – realizar vistoria técnica em despachantes, centros de formação de condutores, oficinas mecânicas, ferros-velhos e estabelecimentos a eles similares, veículos automotores, empresas de fabricação de placas e empresas que trabalham com os itens de identificação veicular;

IX – acompanhar e avaliar as etapas do processo de habilitação de condutores com o atendimento às exigências da legislação;

X – realizar exame de candidato a condutor de veículo automotor, quando para isso for designado e devidamente habilitado; e

XI – desenvolver outras atividades correlatas das áreas finalísticas de fiscalização ou exame de trânsito.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer o detalhamento ou o acréscimo de outras atribuições correlatas.

**Seção III****Da Estrutura da Carreira do Quadro Permanente**

Art. 6º A carreira do Quadro Permanente será estruturada nos níveis de "A" a "S", e o ingresso no cargo será realizado no nível "A".

Parágrafo único. Os respectivos valores dos vencimentos dos níveis são os definidos no Anexo II desta Lei.

**Seção IV****Da Evolução Funcional do Quadro Permanente**

Art. 7º A evolução funcional dos servidores do Quadro Permanente de que trata esta Lei será efetivada entre os níveis de "A" a "S" e observará pelo menos os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de efetivo exercício no nível;

II – desempenho no exercício de suas atribuições;

III – aperfeiçoamento;

IV – assunção de responsabilidades; e

V – titulação acadêmica.

§ 1º Os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo terão como objetivos:

I – observar, reconhecer e estimular o desempenho e a evolução dos servidores na carreira, no exercício das atribuições do seu cargo;

II – auxiliar na orientação do planejamento e da execução da política de capacitação para o desenvolvimento profissional do servidor;

III – oportunizar o desenvolvimento de competências e habilidades comportamentais e atitudinais adequadas para cada servidor no desempenho de suas atribuições; e

IV – promover, entre os servidores, os órgãos e as entidades, a cultura orientada para resultados, com foco no incremento da eficiência, da efetividade e da *performance* dos serviços prestados à sociedade, de forma objetiva e transparente.

§ 2º A evolução funcional será efetivada por sistema de pontos, considerados obrigatórios os requisitos previstos nos incisos I a III e aceleradores os requisitos previstos nos incisos IV e V, todos do *caput* deste artigo.

§ 3º Para a verificação do desempenho de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, será estabelecida metodologia de avaliação, com parâmetros para a aferição de competências e de resultados, por meio de pactuação de metas, efetuadas por comissão permanente designada.

§ 4º O resultado da aferição dos requisitos de que trata o *caput* deste artigo será validado por comissão composta por membros representantes da carreira, do órgão de origem e do órgão central de gestão de pessoal, observados os princípios administrativos constitucionais.

§ 5º A concessão da evolução funcional será efetivada por ato do titular do órgão de origem, após a validação pela comissão de que trata o § 4º deste artigo.

§ 6º Os critérios para a aferição dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, a metodologia do sistema de pontos, a composição da comissão e as demais condições para a efetivação das evoluções funcionais serão definidos, até 180 (cento e oitenta) dias

 <p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>GOV. DE <b>GOIÁS</b> O ESTADO QUE DÁ CERTO</p> <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p><b>Diretoria</b></p> <p><b>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior</b> Presidente</p> <p><b>Rafael dos Santos Vasconcelos</b> Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p><b>Luiz Fernando Dibe</b> Diretor de Gestão Integrada</p> <p><b>Previsto Custódio dos Santos</b> Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	--



após a publicação desta Lei, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, depois da manifestação técnica do órgão central de gestão de pessoal, inclusive suas alterações.

#### CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º Os ocupantes do cargo de que trata esta Lei estão sujeitos à jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º A jornada de trabalho de que trata este artigo poderá ser exercida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, em períodos diurnos e noturnos, assegurado o descanso semanal remunerado mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§ 2º Não se considera serviço extraordinário a jornada de trabalho realizada na forma prevista no § 1º deste artigo.

#### CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FISCALIZAÇÃO E EXAME DE TRÂNSITO

Art. 9º Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Fiscalização e Exame de Trânsito – GDFET, destinada aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 4º desta Lei, com os seguintes objetivos:

I – aumentar a produtividade e a qualidade das entregas e das atividades das áreas de fiscalização e de exame de trânsito do DETRAN;

II – estimular o engajamento e o comprometimento individual e coletivo no alcance de resultados das metas pactuadas; e

III – aumentar a eficiência e a eficácia das políticas públicas e dos serviços prestados aos cidadãos pelo DETRAN.

Art. 10. A concessão da GDFET observará os seguintes requisitos:

I – efetivo exercício nas unidades de fiscalização ou de exame de trânsito do DETRAN;

II – mérito por desempenho profissional no exercício das atribuições do seu cargo efetivo; e

III – cumprimento das metas individuais e coletivas pactuadas na unidade de lotação.

§ 1º Os critérios para a aferição dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo e os para a concessão da GDFET serão definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo, após a manifestação técnica do órgão central de gestão de pessoal.

§ 2º A concessão da GDFET:

I – possui natureza transitória;

II – possui caráter funcional e impessoal, devida em razão do exercício das atribuições do cargo especificado e do resultado da avaliação de desempenho;

III – somente é devida em razão do efetivo exercício das atribuições a ela correspondentes;

IV – é devida durante os afastamentos somente em razão de férias, luto, licença-maternidade, licença-paternidade, casamento e, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, licença para o tratamento da própria saúde, limitada ao percentual de 15% (quinze por cento), excetuados quaisquer outros;

V – não é incorporada ao vencimento do servidor, inclusive para aposentadoria ou pensão, bem como não integra a base de cálculo para quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, inclusive do adicional das férias e do décimo terceiro salário, e não incide sobre ela o desconto previdenciário;

VI – não pode ser acumulada com outra gratificação da mesma natureza, ainda que sob outra denominação;

VII – pode ser devida aos ocupantes do cargo de que trata o art. 4º desta Lei quando acumularem cargos em comissão exclusivamente das unidades básicas e complementares de fiscalização ou de exame de trânsito do DETRAN;

VIII – não é devida aos servidores efetivos remunerados por subsídio; e

IX – não é devida ao servidor que optar pela redução de que trata o art. 76 da Lei nº 20.756, de 2020.

Art. 11. A GDFET será concedida no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do nível do cargo efetivo do servidor, condicionado ao cumprimento das metas de desempenho do DETRAN estabelecidas no decreto de que trata o § 1º do art. 10 desta Lei.

§ 1º O percentual máximo individual será variável, de acordo com o resultado da avaliação de desempenho individual e coletiva e com os parâmetros de concessão definidos no decreto de que trata o § 1º do art. 10 desta Lei.

§ 2º Até a aplicação do resultado da primeira avaliação de desempenho de que trata o § 1º deste artigo, o servidor receberá a GDFET no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento do nível do cargo efetivo, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do efetivo exercício nas unidades de que trata o inciso I do *caput* do art. 10 desta Lei, vedada a retroatividade.

§ 3º O pagamento da GDFET será devido apenas durante o efetivo exercício nas unidades de fiscalização ou de exame de trânsito do DETRAN.



CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O processamento das evoluções funcionais de que trata o art. 7º desta Lei ocorrerá nos limites da dotação orçamentária anual destinada para essa finalidade e com obediência às disposições da Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000.

Art. 13. A produção dos efeitos desta Lei fica também condicionada à previsão de receita que permita o cumprimento, no exercício financeiro de sua publicação e nos dois seguintes, do limite de alerta, previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à previsão de cumprimento da limitação de crescimento das despesas primárias estabelecida na Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 14. As alterações previstas nesta Lei não reduzem os vencimentos e preservam as vantagens já concedidas e incorporadas, até a data da sua publicação, às remunerações dos atuais ocupantes dos cargos alcançados.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGO	QUANTITATIVO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
Agente de Fiscalização e Examinador de Trânsito	1.000	Graduação em curso superior em qualquer área

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Agente de Fiscalização e Examinador de Trânsito	A	4.258,48
	B	4.518,25
	C	4.793,86
	D	5.086,29
	E	5.396,55
	F	5.725,74
	G	6.075,01
	H	6.445,58
	I	6.838,77
	J	7.255,93
	K	7.698,54
	L	8.168,15
	M	8.666,41
	N	9.195,06
	O	9.755,96
P	10.351,07	
Q	10.982,49	
R	11.652,42	
S	12.363,22	

**LEI Nº 22.513, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera a Lei estadual nº 20.937, de 28 de dezembro de 2020, que altera e revoga as leis que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei estadual nº 20.937, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. ....

.....

§ 2º As obrigações financeiras do Fundo Especial extinto por força do inciso II do *caput* deste artigo, a gestão administrativa das carteiras e as demais obrigações serão custeadas pela Secretaria de Estado da Retomada, à conta do Tesouro Estadual.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 20.937, de 2020, passa a vigorar com a alteração estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

(LEI ESTADUAL Nº 20.937, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020)

“ANEXO ÚNICO

	FUNDO ESPECIAL	ÓRGÃO/ENTIDADE DE INCORPORAÇÃO
.....	.....	.....
2	Fundo de Financiamento do Banco do Povo - FUNBAN	Secretaria de Estado da Retomada
.....	.....	.....

“ (NR)

Protocolo 431859

**LEI Nº 22.514, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui o Dia Estadual do Batalhão Rural da Polícia Militar do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Batalhão Rural da Polícia Militar do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual do Batalhão Rural da Polícia Militar do Estado de Goiás fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO  
Deputado Estadual

Protocolo 431860

**LEI Nº 22.515, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 18.920, de 1º de julho de 2015, que dispõe sobre o atendimento prioritário para usuários portadores de diabetes nas unidades prestadoras de serviços de saúde.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.920, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As unidades prestadoras de serviços de saúde das redes pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS ficam obrigadas a dar prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, no caso da realização de exames médicos complementares que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen.

Parágrafo único. O atendimento prioritário de que trata o *caput* será realizado em conformidade com o atendimento prioritário aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, bem como com a classificação de risco para atendimento aos pacientes, especialmente nos casos de urgência e emergência.” (NR)

“Art. 2º Para fazer jus ao atendimento prioritário, a pessoa com diabetes deverá informar essa condição à unidade prestadora do serviço de saúde, no ato do agendamento do exame, devendo comprová-la no momento do atendimento, mediante apresentação de laudo médico, documento médico equivalente ou exame que comprove a patologia.” (NR)

“Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas nos arts. 161 e 167 da Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DRA. ZELI  
Deputada Estadual

Protocolo 431861

**LEI Nº 22.516, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 19.523, de 02 de dezembro de 2016, que institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas, de todos os gêneros, a veicular em todas as suas peças de publicidade as taxas de juros praticadas e o valor total a ser pago parceladamente.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.523, de 02 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º Por peça de publicidade entende-se toda e qualquer propaganda veiculada por meio de:



I - fôlder, jornais, folhetos e cartazes; ou

II - comércio eletrônico.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VETER MARTINS  
Deputado Estadual

Protocolo 431878

**LEI Nº 22.517, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a disponibilização de cardápios em formato físico nos locais que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam refeições disponibilizarão cardápios impressos, em formato físico, ao consumidor.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos que comercializam refeições os restaurantes, lanchonetes, hotéis, bares, praças de alimentação e afins.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei poderão adotar, adicionalmente ao formato impresso, cardápio na modalidade digital ou com QR Code.

§ 3º O cardápio na modalidade digital ou com QR Code não substitui o cardápio no formato impresso.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à aplicação das sanções previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VETER MARTINS  
Deputado Estadual

Protocolo 431879

**LEI Nº 22.518, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Confere ao Município de Nova Veneza/GO o título de “Capital Italiana de Goiás”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Nova Veneza/GO o título de “Capital Italiana de Goiás”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

DR. GEORGE MORAIS  
Deputado Estadual

Protocolo 431881

**LEI Nº 22.519, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Movimento das Bandas de Baile fica reconhecido como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LUCAS CALIL  
Deputado Estadual

Protocolo 431882

**LEI Nº 22.520, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Veda a solicitação abusiva de dados pessoais do consumidor, na forma que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado ao fornecedor de produtos e serviços solicitar de forma abusiva dados pessoais ao consumidor.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se solicitação abusiva a exigência, pelo fornecedor, de dados pessoais ao consumidor em desconformidade com a legislação federal, em especial com a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Não caracteriza solicitação abusiva o fornecimento de dados pessoais pelo consumidor nas hipóteses autorizadas pela Lei federal nº 13.709, de 2018, em especial para o tratamento previsto no seu Capítulo II.

Art. 2º O fornecedor pode oferecer condições e vantagens especiais ao consumidor, para fins de celebração do negócio, sob a condição de o consumidor consentir com o tratamento de seus dados pessoais, respeitados os limites e condições legais.

Parágrafo único. Havendo a recusa do consumidor no fornecimento de dados pessoais, o fornecedor comunica-lo-á sobre as consequências decorrentes desta recusa, não sendo garantida a manutenção das condições e vantagens especiais previstas no caput deste artigo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, no que couber, às sanções previstas no:



I - art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e

II - art. 52 da Lei federal nº 13.709, de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VETER MARTINS  
Deputado Estadual

Protocolo 431883

#### LEI Nº 22.521, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Feira do Troca, realizada no Distrito de Olhos D'Água, Município de Alexânia/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Protocolo 431885

#### LEI Nº 22.522, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Dia Estadual do Associativismo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Associativismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

KARLOS CABRAL  
Deputado Estadual

Protocolo 431886

#### DECRETO Nº 10.379, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Trata dos prazos processuais que especifica, previstos na Lei estadual nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, que regula o processo administrativo tributário e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária, e na Lei federal nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de março de 2015.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, para adequar o recesso forense previsto no § 6º do art. 5º da Lei estadual nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009 e no art. 220 da Lei federal nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de março de 2015, também em atenção ao Processo nº 202300004110984,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais em curso no Contencioso Administrativo Tributário do Estado de Goiás de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024.

§ 1º As sessões de julgamento permanecerão suspensas apenas de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024.

§ 2º Se houver o pedido fundamentado da parte interessada, o Coordenador da Câmara e o Presidente do Conselho Administrativo Tributário - CAT poderão adiar o julgamento de processo até 30 (trinta) dias, com a indicação da nova data para o julgamento adiado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 20 de dezembro de 2023.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 431869

#### DECRETO Nº 10.380, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece os critérios para a fixação da Política de Remuneração, Gratificações, Benefícios e Vantagens dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas estatais no âmbito do Estado de Goiás.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao Processo nº 202300005028419,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a fixação da Política de Remuneração, Gratificações, Benefícios e Vantagens dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas estatais, a serem observados pelos administradores indicados pelo sócio majoritário das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias, no Estado de Goiás.

Art. 2º A Assembleia-Geral de cada empresa estatal fixará anualmente o montante global da remuneração, das gratificações, dos benefícios e das vantagens dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme dispuser seu estatuto social e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Após a aprovação da proposta pela Secretaria de Estado jurisdicionante, caberão à Secretaria de Estado da Administração a verificação do atendimento dos critérios estabelecidos pelo art. 3º deste Decreto, o encaminhamento da proposta ao acionista majoritário e o retorno do processo administrativo à companhia solicitante.

Art. 3º Qualquer aumento de remuneração, gratificações, benefícios e vantagens, mesmo que dentro dos limites dos índices legais aplicáveis ao reajuste salarial, só será autorizado quando for comprovada a melhoria do desempenho da empresa estatal, que considerará pelo menos os seguintes critérios:



I - nível de endividamento, inclusive passivo trabalhista;

II - capacidade de geração de receitas próprias para a cobertura dos dispêndios correntes e para o financiamento dos investimentos, quando essa geração foi cabível;

III - disponibilidade orçamentária ou necessidade de aportes de recursos adicionais do Tesouro Estadual;

IV - aumento de produtividade;

V - distribuição de dividendos, quando for o caso;

VI - avaliação do nível de atendimento das necessidades do seu público-alvo, bem como do grau de satisfação de seus clientes, usuários e consumidores dos bens e dos serviços ofertados;

VII - compatibilização da remuneração global da administração com os níveis vigentes no mercado de trabalho; e

VIII - reflexos sobre o nível de preços, tarifas e taxas públicas.

Art. 4º O Comitê de Auditoria Estatutário, como órgão auxiliar do Conselho de Administração, deverá avaliar e monitorar as políticas e os procedimentos da administração referentes a remuneração.

Art. 5º Caberá aos representantes do Governo do Estado, nas Assembleias-Gerais, nos termos do art. 152 da Lei federal nº 6.404 (Lei das Sociedades Anônimas), de 15 de dezembro de 1976, bem como nos Conselhos de Administração e Fiscal, verificar o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 431870

#### DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006109344, destacadamente o Ofício nº 65.067/2023/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário da Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento à decisão proferida na Ação Judicial nº 5680310-68.2023.8.09.0051, pela 7ª Vara de Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na condição sub judice, LETÍCIA ALVES CARVALHO, CPF nº \*\*\*.761.951-\*\*, para exercer o cargo efetivo de Professor, Nível III - Língua Portuguesa (cidade de Anápolis), do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, em virtude da sua aprovação no concurso regido pelo Edital nº 7/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 431874

#### DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em consideração ao Parecer nº 235/2023/PROCSET/UEG da Procuradoria Setorial da Universidade Estadual de Goiás - UEG, ao princípio constitucional da legalidade administrativa e em razão do que consta do Processo nº 202000020014027,

#### RESOLVE:

Art. 1º Demitir o servidor WANDERLEY DE PAULA JÚNIOR, CPF nº \*\*\*.029.401-\*\*, do cargo efetivo de Docente de Ensino Superior - Mestre, da Universidade Estadual de Goiás - UEG, em virtude da prática das infrações disciplinares previstas no § 8º do art. 56 c/c os incisos XXX e LV do art. 303, todos da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, vigente à época dos fatos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 431876

#### DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 2º do art. 32 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202310319006813,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem que WELLINGTON MATOS DE LIMA, CPF nº \*\*\*.182.201-\*\*, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, realizará a Nova York, nos Estados Unidos da América, no período de 11 a 18 de janeiro de 2024, para participação na NRF Retail's, sem ônus para o Estado de Goiás.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, SILVANA CRUZ FUINI, CPF nº \*\*\*.506.221-\*\*, Subsecretária de Execução de Política Social, no período de 11 a 18 de janeiro de 2024, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 431877

Referência: Processo nº 202300007089114

Interessado: Departamento da Justiça dos Estados Unidos da América

**Assunto: Dispensa de servidores para participação em evento de capacitação no exterior.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO nº  
1.458/2023

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com o inciso III do art. 9º, também com os arts. 64 e 65, todos do Decreto nº 9.738, de 2020. Assim, resolvo autorizar o afastamento dos servidores VYTAUTAS FABIANO SILVA ZUMAS, CPF nº



SUPLEMENTO

\*\*\*.430.939-\*\*, titular do cargo de Delegado de Polícia, e VINÍCIUS LUIZ PIRES DE ÁVILA, CPF nº \*\*\*.709.771-\*\*, titular do cargo de Agente de Polícia, ambos do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com o objetivo de ausentar-se do país, bem como o correspondente ao deslocamento, ou seja, de 15 a 19 de janeiro de 2024, para participarem do evento de capacitação denominado "Terceira Reunião do Grupo de Trabalho de Criptomonedas do Hemisfério Ocidental", a ser realizado em San Salvador, El Salvador, via dispensa de expediente, sem prejuízo de suas remunerações. Evidencio que os certificados de participação no curso referenciado deverão ser juntados ao processo, conforme o disposto no inciso I do art. 65 do decreto citado. Em decorrência, encaminhe-se o processo à DGPC, para conhecimento e cientificação às partes interessadas.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 431871

Referência: Processo nº 202000020014027  
Interessado: WANDERLEY DE PAULA JUNIOR  
Assunto: **Processo Administrativo Disciplinar.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
1.459/2023

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto parcialmente o Relatório Final nº 10/2023/CPAD/UEG (SEI nº 54604673), bem como do Despacho nº 268/2023/CORREIÇÃO/UEG (SEI nº 54936324) e integralmente o Parecer nº 235/2023/PROCSET/UEG (SEI nº 54748660). Assim, reconheço a prática das transgressões disciplinares previstas no art. 303, incisos XXX e LV c/c o art. 56, § 8º, da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, pelo servidor WANDERLEY DE PAULA JÚNIOR, CPF nº \*\*\*.029.401-\*\*, então ocupante do cargo em comissão de Diretor do Campus Goiânia/Eseffego, atualmente, ocupante do cargo de Docente de Ensino Superior - Mestre, da Universidade Estadual de Goiás - UEG, com isso, aplico-lhe a pena de demissão, conforme consubstanciado na primeira parte do art. 317 da Lei nº 10.460 de 1988.

Por conseguinte, aplico-lhe a sanção de inabilitação para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, conforme previsto no artigo 319, inciso IV, da Lei nº 10.460 de 1988, pelo período de 10 (dez) anos.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à origem, a Universidade Estadual de Goiás - UEG, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Ainda, determino que o interessado e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 431872

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 1.738, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002835, em especial o Termo de Convênio nº 002/2023-DCC-MPGO, celebrado entre o Estado de Goiás e o Ministério Público do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do servidor ÉDER CHAVEIRO ALVES, CPF nº \*\*\*.958.241-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Engenharia, do Poder Executivo estadual - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, à Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e as vantagens do cargo e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 431880

**PORTARIA Nº 1.805, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300041000368,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão das servidoras abaixo listadas, do quadro transitório da Procuradoria-Geral do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Nº	NOME	CPF Nº	VÍNCULO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO POR ENCARGO DE CONFIANÇA
1	CAMILA DALUL MENDONÇA	***.002.051-**	Gestor Jurídico	Assistente Executivo de Desembargador - DAE-7
2	RENATA CÂNDIDA GOMES DOURADO	***.250.921-**	Gestor Jurídico	Assistente de Gabinete de Desembargador - FEC-7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 431884

**PORTARIA Nº 1.806, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002171,

**RESOLVE:**



Art. 1º Manter a cessão do servidor PAULO CÉSAR ALVES PIMENTA, CPF nº \*\*\*.758.911-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Escrivão de Polícia da 1ª Classe, do Poder Executivo estadual - Delegacia-Geral da Polícia Civil, ao Município de Aparecida de Goiânia, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Assessor Especial III - AED-1, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 431887

**PORTARIA Nº 1.807, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 5º do Decreto estadual nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com a alteração imprimida pelo Decreto estadual nº 7.080, de 17 de março de 2010, também no art. 75 da Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, art. 7º, inciso II, e parágrafo único da Lei estadual nº 11.866, de 28 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013000615,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão dos militares Subtenente PM 32.593 FLÁVIO COLOMBO JÚNIOR, CPF nº \*\*\*.922.801-\*\*, e 1º Sargento PM 27.262 ANTÔNIO CARLOS DE SÁ ABREU, CPF nº \*\*\*.145.491-\*\*, do Poder Executivo estadual - Polícia Militar, ao Município de Anápolis, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 431888

**PORTARIA Nº 1.808, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 28 da Lei estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005031798,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 1º de janeiro de 2024, dos servidores abaixo relacionados, à Secretaria de Estado da Administração, até então cedidos ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, atual Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipsago Saúde.

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO
1	VILMAR CAMILO DE OLIVEIRA	***.770.371-**	Assistente Administrativo
2	WILSON BENAIZ DE SOUSA	***.803.461-**	Assistente Administrativo

3	ALCIONE LÚCIA MARCELO SILVA	***.181.021-**	Assistente de Saúde
4	SELMA MESSIAS HONÓRIO	***.054.881-**	Assistente de Saúde
5	TÉRCIA HELENA DE SOUSA	***.149.041-**	Assistente de Saúde
6	ELIAS NOGUEIRA SOBRINHO	***.281.621-**	Executor de Serviços Auxiliares I
7	SUELY ABADIA DE BASTOS ROCHA QUINAN	***.929.341-**	Assistente Administrativo
8	SÉRGIO ALMEIDA SANTANA	***.492.751-**	Assistente Administrativo
9	RICARDO LUIZ LOPES PEREIRA	***.809.471-**	Assistente Administrativo
10	REGINA APARECIDA DE AMORIM SANTOS	***.590.271-**	Assistente Administrativo
11	ORLANDO VAZ DE LIMA JÚNIOR	***.358.161-**	Assistente Administrativo
12	NILSON JOSÉ DE MATOS	***.594.631-**	Assistente Administrativo
13	LUZ MARINA DO AMARAL	***.232.921-**	Assistente Administrativo
14	JOSÉ ALMIR DE CARVALHO	***.266.801-**	Assistente Administrativo
15	GISLENE GORETT PARTATA	***.628.291-**	Assistente Administrativo
16	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO	***.138.261-**	Assistente Administrativo
17	CHRISTIANE CAMARGO TANIGUTE	***.551.506-**	Assistente Administrativo
18	AURISTELA MARIA DA SILVA MORAES	***.375.691-**	Assistente Administrativo
19	ANA FRANCISCA DA SILVA	***.466.841-**	Assistente Administrativo
20	JOSÉ ABDALA NETO	***.978.651-**	Analista em Gestão Administrativa
21	PEDRO PEIXOTO JÚNIOR	***.395.961-**	Advogado
22	AURÉLIO JOSÉ DA SILVA BAIA	***.343.231-**	Advogado
23	DIVA MARTINS GARCIA VIANA	***.273.921-**	Assistente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 431889

**PORTARIA Nº 1.810, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005031037, em especial o Termo de Cooperação nº 5/2023/SES, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Federal de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora CRISTINE DOS SANTOS SETTIMI CYSNEIROS, CPF nº \*\*\*.211.601-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, à Universidade



**SUPLEMENTO**

Federal de Goiás, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para a Secretaria de Estado da Saúde, seu órgão de lotação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 431890

**PORTARIA Nº 1.811, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005031037, em especial o Termo de Cooperação nº 5/2023/SES, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Federal de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora POLYANA MARIA PIMENTA MANDACARU, CPF nº \*\*\*.144.706-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Saúde, à Universidade Federal de Goiás, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 431891

**AUTARQUIAS**

**Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Resolução Normativa 231, de 28 de dezembro de 2023 Dispõe sobre o estudo do reajuste da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana, conforme processo nº 202300029005796.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a Nota Técnica nº 18 /2023 - AGR / GERED-06087 (55019345), que trata do reajuste da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021, que trata

da competência da AGR para calcular e autorizar, anualmente, os valores da tarifa de remuneração do transporte coletivo de passageiros na Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, de acordo com as metodologias de reajuste determinadas pelos respectivos instrumentos de delegação e em regulamento próprio;

Considerando o que dispõe o Relatório nº 243/2023 AGR / CREG1 -16168 (55126910) e o Voto nº 243/2023 - AGR / CREG1 (55127116) , que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 18/2023 - AGR / GERED-06087 (55019345) que trata do reajuste da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana e que em sua conclusão, após a coleta e análise de dados baseada no que rege os Contratos de Concessão e a legislação vigente, indicou o reajuste da tarifa base contratual no percentual de 1,79%, a vigorar a partir da assinatura desta Resolução.

Art. 2º. Fixar a tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana em R\$ 7,7243, a vigorar partir da assinatura desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Publique-se.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.

Wagner Oliveira Ramos  
Conselheiro Presidente

Protocolo 431787

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

**CONTATOS E ANÚNCIOS**

✉ [diariooficial@goias.gov.br](mailto:diariooficial@goias.gov.br)

📞 62 99218-9816

📞 62 3201-7639

imprensa OFICIAL

ABC Agência Brasil Central

GOIÁS GOVERNO DO ESTADO QUE DA CERTO